



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 52, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Constitui a comissão responsável pelo projeto Reporta +, alinhada à iniciativa 2.4 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, como uma de suas iniciativas, “2.4. Fomentar o aprimoramento dos canais de diálogo e comunicação com a sociedade pelos Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “2. Fortalecer a imagem dos Tribunais de Contas como instituições essenciais à sociedade e à democracia”;

CONSIDERANDO o papel central das comissões e das redes institucionais na concepção, execução e entregas dos projetos e ações, constituindo os núcleos de desenvolvimento das soluções institucionais e das entregas da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das comissões que executarão os planos de entregas da Atricon, em conformidade com os direcionadores estratégicos dos programas, projetos e ações aprovados na reunião institucional realizada no TCE-SC nos dias 16 e 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o projeto Reporta + integra o portfólio institucional da Atricon e contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional e da confiança pública nos Tribunais de Contas, por meio da promoção da educação cívica, da alfabetização em transparência e do estímulo ao controle social, ampliando o diálogo com a sociedade e a participação cidadã informada;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo projeto Reporta +, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:



- I. Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) - coordenador-geral;
- II. Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO);
- III. Priscila Pinto de Oliveira (TCE-RS) - secretária executiva;
- IV. Ederson Eurípedes Marques (Atricon).

§ 1º O(s) projetos(s) e/ou ações serão planejados e executados pela Comissão sob as lideranças da Vice-Presidência Executiva e da Vice-Presidência de Relações Institucionais e em conformidade com as diretrizes estratégicas elencadas a seguir:

- I. promover a formação cidadã de profissionais e estudantes da área de Comunicação Social, fortalecendo a compreensão sobre o funcionamento do Estado brasileiro, a separação dos Poderes, os mecanismos de transparência pública e o exercício do controle social e da participação democrática;
- II. fortalecer a cultura democrática, a integridade pública e o engajamento social por meio da aproximação entre profissionais e estudantes da área de Comunicação Social e instituições de controle;
- III. desenvolver competências cívicas profissionais e estudantes da área de Comunicação Social, ampliando o acesso a informações públicas e estimulando o uso responsável de ferramentas institucionais de transparência, fiscalização e participação social;
- IV. contribuir para a implementação do MMDI-TC nos Tribunais de Contas, especialmente nas dimensões relacionadas à transparência, comunicação com a sociedade e estímulo ao controle social.

§ 2º O detalhamento das entregas, inclusive quanto a prazos, constará de plano de entregáveis próprio, elaborado pela Comissão, o qual poderá ser ajustado ao longo de sua execução, observadas as diretrizes da área temática e em conformidade com as orientações da Atricon.

§ 3º O monitoramento das entregas será realizado por comissão específica instituída pela Atricon, com o apoio do(s) enlace(s) indicados pelas Vice-Presidências responsáveis.

§ 4º O presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos específicos e entregas especializadas, em apoio às atividades da Comissão.

§ 5º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, não implicando dedicação exclusiva de seus integrantes



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

nem remuneração.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente